



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - SEI - Tradicional

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 108/2020

Edital de Pregão Eletrônico nº 108/2020, destinado à Contratação de empresa especializada para a realização externa de exames laboratoriais, para atender o Hospital das Clínicas da UFPE - Filial EBSEH.

DATA SESSÃO PÚBLICA: **19/10/2020**

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: **14h (Horário de Brasília)**

LOCAL: **www.comprasgovernamentais.gov.br**

UASG: **155022**

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, Filial EBSEH, UASG 155022, torna público que na data, horário e local acima indicado, nos termos do **Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh de 24 de setembro de 2019**, da **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, no **Decreto nº 8.945**, de 27 de dezembro de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na IN/SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018; no Decreto nº 9.507, de 21/09/2018; na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015; na IN/SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as exigências deste Edital e em seus anexos, realizará através do Sr. (a) Agente de licitação **ANTONIA DE ALCANTARA MARCELINO**, SIAPE nº **1520149**, designado pela *Portaria nº 210, de 10 de dezembro de 2019*

Pregão Eletrônico, tipo Menor preço global

Modo de Disputa **Aberto e Fechado**

Encaminhamento da proposta de preços (exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do Edital no sítio Compras Governamentais, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização externa de exames laboratoriais, para atender o Hospital das Clínicas da UFPE, conforme especificações constantes do anexo I do Termo de Referência (perfazendo o total de 144 tipos de exames), devendo o participante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. A contratação se dará de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes no Termo e seus anexos.

1.2. A lista com os exames e seus respectivos quantitativos estimados encontram-se no Termo de Referência, anexo I deste edital.

1.3. Os serviços objeto desta licitação são de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, podendo ser prestado por diversas empresas. Além disso seus padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações usuais do mercado. (art. 14 da IN SLTI/MP nº 05/2017)

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos, para atender as despesas decorrentes desta licitação, estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE - Filial EBSEH:

2.1.1. **Fonte de Recursos: SUS/FNS/EBSEH**

2.1.2. **Programa de trabalho nº 10.302.5018.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade - no Estado de Pernambuco).**

2.1.3. **Natureza de despesa: 3390.39 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).**

2.2. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em Termo Aditivo ao Contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou

de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, e que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos.

4.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Não será admitida a participação de empresa:

a) em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005) ou insolvência, recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) estrangeira que não tenha sede e representação legal no Brasil com poder expresso para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se constituam como Cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, **conforme anexo IV deste Edital**;

d) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh (inc. I, do art. 38, da Lei nº 13.303/2016);

e) suspensa pela EBSEH (inc. II, do art. 38, da Lei nº 13.303/2016);

f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção (Inc. III, do art. 38, da Lei nº 13.303/2016);

g) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea (inc. IV, do art. 38, da Lei nº 13.303/2016);

h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea (inc. V, do art. 38, da Lei nº 13.303/2016);

i) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção (inc. VI, do art. 38, da Lei nº 13.303/2016);

j) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção (inc. VII, do art. 38, da Lei nº 13.303/2016);

k) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea (inc. VIII, do art. 38, da Lei nº 13.303/2016);

l) que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.

4.3.1. Será vedada ainda (Regulamento de licitações e contratos da Ebserh):

a) à contratação das pessoas elencadas no **item d**), como pessoa física, bem como à participação delas em procedimentos licitatórios, na condição de licitante (inc. I, parágrafo único do art. 38, da Lei nº 13.303/2016);

b) à contratação de empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

c) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: integrantes de órgãos estatutários da Ebserh; empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Ministério da Educação; e autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

d) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

4.4. **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica.

4.4.1. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.5.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão/cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com os **dados indicados no subitem 7.2.1** deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas. (Art. 26, caput e §1º do Decreto nº 10.024/2019)

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. (Art. 26, §3º do Decreto nº 10.024/2019)

5.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital. (Art. 26, §4º do Decreto nº 10.024/2019)

5.6. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital. (Art. 26, §5º do Decreto nº 10.024/2019)

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (Art. 26, §6º do Decreto nº 10.024/2019)

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (Art. 26, §8º do Decreto nº 10.024/2019)

5.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de **1 (um) dia útil (até as 23 horas e 59 minutos do dia posterior à convocação do agente de licitação)**, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema *Comprasnet*. (Art. 26, §9º do Decreto nº 10.024/2019)

5.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, do Decreto nº 10.024/2019).

5.11. A proposta eletrônica conterá a descrição do serviço em conformidade com os item I e anexo II deste Edital, no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; e o **preço global, compreendendo os doze meses de prestação de serviços, no respectivo campo**.

5.12. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5.13. Poderão ser desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 5.11**;

b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseadas nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.14. Prazo de Validade da proposta: **mínimo de 90 (noventa) dias corridos**, a partir da abertura deste pregão.

5.15. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.16. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de

habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1.455/2018 – TCU – Plenário).

5.17.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

6.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Agente de Licitação (Art. 27 do Decreto nº 10.024/2019)

6.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.3. O agente de licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (Art. 28, caput, do Decreto nº 10.024/2019)

6.4. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (Art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019)

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo agente de licitação, somente as propostas classificadas pelo agente de licitação participarão da etapa de envio de lances. (Art. 29, caput e parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019)

6.6. Classificadas as propostas, o agente de licitação dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (Art. 30, caput e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (Art. 30, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro. (Art. 30, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (Art. 30, § 5º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.11. Caso o agente de licitação entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.11.1. Caso o licitante deseje a exclusão de um lance incorreto deverá encaminhar e-mail (pregoeiros.hc@gmail.com) solicitando a exclusão desse lance devidamente identificado (horário exato e valor), além de imediato contato com o agente de licitação por telefone (81-2126-3939) avisando-o do ocorrido.

6.11.1.1. Não havendo tempo hábil para tal exclusão, se a empresa não for honrar o lance ofertado, esse será rejeitado na fase de aceitação, e será iniciada negociação com próximo licitante melhor classificado, podendo haver sanções previstas na legislação ao fornecedor que não honrou o lance ofertado.

6.12. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, conforme o modo de disputa aberto e fechado. (Art. 33, caput, do Decreto nº 10.024/2019)

6.13. Encerrado o prazo previsto no **subitem anterior**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (Art. 33, §1º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.14. Encerrado o prazo de que trata o **subitem 6.13**, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superiores, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. (Art. 33, §2º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.15. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o **subitem 6.14**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. (Art. 33, §3º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.16. Encerrados os prazos estabelecidos nos **subitens 6.14 e 6.15**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. (Art. 33, §4º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.17. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos **subitens 6.14 e 6.15**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no **subitem anterior**. (Art. 33, §5º, do Decreto nº 10.024/2019)

6.18. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de licitação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no **subitem 6.17**. (Art. 33, §6º,

6.19. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. No caso de desconexão do agente de licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 34, do Decreto nº 10.024/2019)

6.20.1. Persistindo a desconexão do agente de licitação por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Art. 35, do Decreto nº 10.024/2019)

6.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22. Se não houver licitantes que atendam as hipóteses previstas no **subitem 6.21**, o critério de desempate será aquele previsto no § 2º, do Art. 3º da lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: (Art. 36, do Decreto nº 10.024/2019)

6.22.1. Produzidos no País;

6.22.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.22.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País;

6.22.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (Art. 37, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019)

6.24. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o agente de licitação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 38, caput, do Decreto nº 10.024/2019)

7.1.1. Também nas hipóteses em que o Agente de licitação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2. Após a negociação prevista no **subitem 7.1**, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, conforme **anexo II do Edital**, em arquivo único compactado, no prazo de **1 (um) dia útil (até as 23 horas e 59 minutos do dia posterior à convocação do agente de licitação)**, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema *Comprasnet*. (Art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019)

7.2.1. A proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deve conter os seguintes elementos, conforme modelo do **anexo II deste Edital**:

- a) especificação do objeto da licitação;
- b) preço unitário dos exames, em algarismo com duas casas decimais;
- c) preço global da proposta, em algarismo e por extenso, compreendendo os doze meses de prestação de serviços;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- e) declaração expressa de que, na formulação da proposta de preço, considerou a inclusão de todas as despesas incidentes;

7.2.2. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários da empresa (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que assinará o Termo Contratual decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.2.3. Fica expressamente vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam variação dos custos;

7.2.4. Não serão aceitas, sendo **desclassificadas**, as propostas escritas que: (1) não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos; (2) sejam omissas ou contenham vícios ou ilegalidades; (3) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis e (4) não vierem a comprovar sua exequibilidade.

7.3. Deverá constar como anexos da proposta os seguintes documentos:

- a) de habilitação técnica, relacionados no **item 8.4** deste edital;
- b) **As ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória (**Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar - Art. 13 § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC) do enquadramento refletido no Sistema;
- c) **declaração de partes não relacionadas**, conforme modelo constante do **anexo V** deste Edital, em atendimento a Política de transações com partes relacionadas da EBSERH.

7.4. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada pelo agente de licitação para serem entregues, em até **3 (três) dias úteis**, na Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50740-900, telefone: 81.2126.3939.

7.5. Diligências referentes a esclarecimento quanto à qualificação técnica e documentação habilitatória deverão respeitar os prazos estabelecidos no **subitem 7.2.** (Art. 43, §2º, do Decreto nº 10.024/2019)

7.6. Após a análise da proposta apresentada, caso esta não seja aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o agente de licitação convocará as licitantes remanescentes para envio da proposta, em ordem de classificação, obedecendo ao mesmo prazo do **subitem 7.2.** até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. (Art. 43, §4º, do Decreto nº 10.024/2019)

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (art. 47, caput, do Decreto nº 10.024/2019)

7.8. O Setor de Avaliação e Controladoria do HC/UFPE - Filial EBSERH deverá emitir parecer contábil sobre as Planilhas de Custos e Formação de Preços e da Alíquota Efetiva - PIS/COFINS, apresentadas pela licitante.

7.9. O não encaminhamento dos documentos exigidos no prazo estabelecido, poderá implicar na desclassificação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis na lei.

7.10. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições deste Edital;

8.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação digital serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **1 (um) dia útil (até as 23 horas e 59 minutos do dia posterior à convocação do Agente de Licitação)**, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema *Comprasnet*, sob pena de inabilitação.

8.7. A licitante detentora da melhor oferta, para efeitos de habilitação, deverá enviar a seguinte documentação de habilitação, observado o disposto no **subitem 8.8**:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

a.3) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.4) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.5) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.6) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.7) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

a.8) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.9) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

a.10) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.11) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

a.2) Registro Geral - RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b.2) Certidões Negativas de Débitos referentes aos Tributos e Contribuições Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

b.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

b.4) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

b.5) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.6) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.7) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

b.8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados

na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.1.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c.2) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

c.2.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta com o último lance (Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018).

c.3) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou, Liquidação Judicial, conforme o caso, expedido pelo distribuidor da sede do licitante ou do domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação técnica por meio de:

d.1) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;

d.1.2.) Ficará a cargo do proponente, provar que o serviço objeto da contratação não está sujeito ao disposto.

8.8. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras **"a"**, **"b"** e **"c.1 a c.2"** do **subitem 8.4**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras **"c.3"** e **"d"** acima, necessariamente;

8.8.1. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos no **subitem 8.2**.

8.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo HC/UFPE – Filial EBSERH nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (art.43, § 3º, do Decreto nº 13.303/2016).

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. O agente de licitação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o agente de licitação examinará a proposta subsequente, após nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto na Lei nº 123/2006, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (art. 47, caput, do Decreto nº 10.024/2019)

8.14. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, mediante apresentação dos originais.

8.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (art. 26, § 5º, do Decreto nº 10.024/2019);

8.16. O licitante qualificado como **ME ou EPP** com **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista**, tão logo declarado vencedor do certame, **disporá de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que

começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 44, caput e §§ 1º e 2º do Decreto nº 10.024/2019)

9.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via COMPRASNET;

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o agente de licitação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019)

9.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 44, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019);

9.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

9.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEERH, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.3939.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação será viabilizada pelo Agente de licitação sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Superintendente do HC/UFPE - Filial EBSEERH, a quem caberá também a homologação do certame;

10.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, por escrito, para:

a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente), caso não tenha incluído junto à proposta escrita;

b) assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 12.1** deste Edital;

c) apresentar garantia de execução contratual conforme termos do **item 11**.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na contratação proveniente deste processo licitatório, deverá prestar garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério do HC/UFPE - EBSEERH, contado a partir do conhecimento, pela CONTRATADA, da notificação emitida pelo HC/UFPE - Filial EBSEERH, podendo ser registrada no Termo de Contrato ou mediante Apostila, sob pena de incurrência caracterizar-se infração contratual grave, ensejadora de imediata rescisão do contrato, respondendo a CONTRATADA por perdas e danos, em conformidade com o que estabelece o artigo 70, da Lei nº 13.303, de 2016, e suas atualizações, e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 115 do Regulamento de licitações e Contratos da EBSEERH, de 24/09/2019.

11.2. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 11.4** acima, mencionados no Anexo VII-F, alínea "b", subitem 3.1, da IN SLT/MPOG 05/2017.

11.6. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a EBSEERH.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo HC/UFPE - Filial EBSEERH, sob pena de infração contratual.

11.9. O HC/UFPE - Filial EBSEERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 11.9.1. caso fortuito ou força maior;
- 11.9.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 11.9.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 11.9.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- 11.10. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.
- 11.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 11.11.1. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA, conforme art. 64 da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 5, de 2017.
- 11.12. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato pela CONTRATADA, a Administração reterá a garantia e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive correspondente a multas aplicadas.
- 11.13. Será considerada extinta a garantia:
- 11.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.13.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12. DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1. A Adjudicatária será convocada para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, assinar o Termo de Contrato (**anexo III deste Edital**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;
- 12.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo HC/UFPE - Filial EBSEERH;
- 12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o HC/UFPE - Filial EBSEERH poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 12.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais. (Art. 48, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019)
- 12.4. O contrato a ser firmado vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, nos termos do caput do artigo 71 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 12.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no **item 5** do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO HC/UFPE - FILIAL EBSEERH E DA CONTRATADA

- 14.1. As obrigações da Contratante e da CONTRATADA são as estabelecidas nos **itens 6 e 7**, respectivamente, do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. As condições de pagamento estão previstas no item 8 do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. As sanções administrativas estão previstas no **item 9** do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao agente de licitação examinar e decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. (RLCE, 2019)

- 17.1.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Agente de licitação por meio eletrônico, via internet, no endereço eletrônico: pregoeiros.hc@gmail.com;

17.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art. 24, § 3º do Decreto nº 10.024/2019)

17.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao agente de licitação, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: pregoeiros.hc@gmail.com, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo, cabendo ao agente de licitação responder no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido. (RLCE, 2019)

17.3. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br no link [acesso livre > pregões > agendados](#) ou no menu principal, no link: [visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso](#);

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Agente de licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de licitação.

18.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.3. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 2º, § 2º do Decreto nº 10.024/2019.)

18.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

18.8. À EBSERH cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (Artigo 50 do Decreto nº 10.024/2019)

18.8.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé. (Art. 50, Parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019)

18.9. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Agente de licitação por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico.

18.9.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Agente de licitação informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Agente de licitação, nem repercutará sobre as decisões que este proferir;

18.9.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio do *Compras Governamentais*, o agente de licitação lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura.

18.10. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> no link [consulta > pregões > agendados](#).

18.11. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> > [fornecedor > manuais > pregão eletrônico - fornecedor](#); ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br.

18.12. Cabe ao Agente de licitação decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital.

18.13. Disponibilização do Edital: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

18.14. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3).

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.1.1. **Anexo I** – Termo de Referência, com os seguintes anexos:

a) Anexo I – Relação de exames e quantitativo.

19.1.2. **Anexo II** – Modelo da Proposta Escrita.

19.1.3. **Anexo III** – Minuta do Termo de Contrato;

19.1.4. **Anexo IV** – Termo de Conciliação Judicial.

Recife, 25 de setembro de 2020.

Dr. Luíz Alberto Reis Mattos Júnior
Superintendente HC/UFPE – Filial EBSEH
SIAPE nº 2424823

ANEXO I DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - SEI UAO/SEAD/DAF/GA/HC-UFPE (8042127)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização externa de exames laboratoriais, para atender o Hospital das Clínicas da UFPE, conforme especificações constantes do anexo I deste Termo (perfazendo o total de 144 tipos de exames), devendo o participante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. A contratação se dará de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes deste Termo e seus anexos.

A lista com os exames e seus respectivos quantitativos estimados encontram-se no anexo I deste Termo de Referência.

O código CATSER a ser utilizado é o 8923- Patologia clínica - bioquímica

Natureza de despesa: 33903950

Local de prestação dos serviços:

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco – Filial EBSEH

Endereço: Avenida Professor Moraes Rego, s/n. Cidade Universitária – Recife – PE. CEP: 50740-900.

Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

Anexo I – Relação de exames e quantitativo

JUSTIFICATIVA

O Hospital das Clínicas, órgão complementar da Universidade Federal de Pernambuco, está inserido no Sistema Único de Saúde (SUS) como referência terciária e quaternária nas áreas de alta complexidade para toda a região, atendendo a todos os segmentos da população. Enquanto existe uma crescente busca da sociedade pelo atendimento assistencial de saúde, além do aumento das demandas pela habilitação junto ao Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, que estabelece metas assistenciais a serem cumpridas, inclusive definindo a média mensal/anual do número de procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde habilitada, cresce também as atribuições deste nosocômio para efetiva realização dos serviços prestados.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal do HC/UFPE – EBSEH, conforme preconiza o art. 3º, § 1º, “Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórias de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.”

A contratação de exames laboratoriais externos são essenciais e indispensáveis para o diagnóstico, controle e acompanhamento de pacientes com as mais variadas comorbidades atendidos no hospital e ambulatório do hospital das clínicas. Por serem exames especializados e geralmente de demanda pequena, sua implantação na rotina com os demais exames de grande quantitativo, não justificaria o custo/benefício e seria mais oneroso para administração, por adicionar gastos com outras metodologias e equipamentos.

Os quantitativos foram estabelecidos através da solicitação anterior e do relatório dos exames realizados no período de julho de 2019 a maio de 2020. Os exames estão estimados para 365 dias, conforme anexo I deste Termo. No entanto, essa demanda pode oscilar de acordo com a mudança de perfil no atendimento hospitalar e necessidade da assistência.

Os serviços a serem contratados são considerados comuns, uma vez que, seus padrões de desempenho e qualidade podem estar objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado. (Art. 14 da IN SLT/MP nº 05/2017).

O não parcelamento do objeto se justificada pelas características do próprio objeto, uma vez que, dificultaria a gestão dos serviços ter várias empresas prestando mesmo serviço, podendo ocasionar riscos ao paciente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, conforme definição da Lei nº 10.520/2002, art. 1º.

A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços objeto deste Termo, será realizada através de processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, regime de Empreitada por Preço Unitário, o qual obedecerá ao constante nesse Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no disposto:

- na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- no Decreto nº 7.746, de 21 de junho de 2012;
- no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2018;
- na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26/04/18;
- na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010;
- na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017;
- na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 12 de novembro de 2010;
- na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990;
- na Portaria do MS nº 280, de 07 de abril de 1999;
- na Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981;
- Norma SEI nº. 02/2019/DAI/EBSERH, de 13 de setembro de 2019;
- no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;
- na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e
- subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor(es) designado(s) pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE - Filial EBSERH, mediante Portaria de Pessoal.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII - Da Fiscalização Técnica e Administrativa, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017.

Caberá à equipe de fiscalização observar as orientações da Instrução Normativa e o seguinte:

Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões elencadas nas Obrigações da CONTRATADA;

Solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Atestar a fatura mensal, após constatação da perfeita execução dos serviços e verificação das Condições de Pagamento;

Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel

cumprimento das cláusulas contratuais

A fiscalização será exercida no interesse do HC/UFPE - Filial EBSERH e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, mediante acordo entre as partes, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

HC/UFPE - filial EBSERH comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis..

Quando existirem irregularidades na execução do contrato, a equipe de fiscalização atuará junto a empresa CONTRATADA para solucionar as pendências verificadas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados;

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do termo de Referência e dos seus anexos;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, 6, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados, abatidas as multas e/ou glosas, se houverem;

Atestar e liquidar a Nota Fiscal/fatura correspondente ao serviço executado através de Ordem Bancária;

Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a contratação;

Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, por meio da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações da Contratada;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;

Transmitir, por escrito, todas as instruções e reclamações à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o responsável indicado pela empresa, sem prejuízo de posterior formalização;

Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas nesta licitação, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a:

Gerais:

Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; sem quaisquer adicionais e taxas extras, no início e/ou durante a execução do contrato e sem nenhum ônus para a Contratante;

Informar os contatos dos responsáveis pelo atendimento das solicitações da CONTRATANTE, contendo nome completo, e-mail e telefone.

Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE;

Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo HC/UFPE - filial EBSERH.

Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

Poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência (§ 1º, do art. 81, da lei 13.303/2016).

- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Instruir adequadamente, durante o atendimento normal, os funcionários encarregados de executar o objeto deste contrato, quanto ao atendimento objetivando a melhor qualidade na prestação dos serviços.

Específicas:

O recolhimento e envio do material a ser examinado deverão ser realizados pela contratada.

Os resultados devem ser fornecidos por meio eletrônico ou impressos no **prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas** após o recebimento do material pelo laboratório contratado.

Para o item 130 do anexo I, exame PCR toxoplasma Gondi, o prazo para liberação de resultado poderá ser de **até 168 (cento e sessenta e oito) horas**

Atender as chamadas extras, caso haja necessidade de se utilizar este serviço fora da programação normal.

*Receber o material, fazer a inspeção do mesmo, antes de realizar o exame, comunicando por escrito, qualquer ocorrência verificada, até o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;*

Disponibilizar o resultado dos exames e toda e qualquer recomendação/comunicação técnica por escrito ao Gestor do contrato;

Toda recomendação e comunicação técnica, resultados originais, notas fiscais e demais documentos deverão ser enviados ao Hospital das Clínicas de Pernambuco, sito à Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE - CEP: 50740-900, Unidade de Laboratório ou através do meio eletrônico **uacap.hcpe@gmail.com**;

Permitir e assegurar à CONTRATANTE o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e que não garanta segurança aos pacientes, aos usuários e ao meio ambiente;

Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

A empresa contratada deve fornecer relatórios periódicos (mensais) e relatórios acumulativos (com os quantitativos mensais e diários) e nestes relatórios devem constar os quantitativos dos exames realizados por parâmetros (testes). Os relatórios supracitados devem ser enviados à empresa contratante (Hospital das Clínicas de Pernambuco) até o dia 05 do mês subsequente através do meio eletrônico **uacap.hcpe@gmail.com** ou estar disponível para consulta sempre que necessário através de endereço eletrônico (site) que deverá ser informado pela empresa contratada

Emitir relatórios mensais, anexando as ordens dos serviços efetivamente executados, devidamente assinados e datados pelos servidores designados.

As cópias dos relatórios serão anexadas às faturas correspondentes ao mês da efetiva realização dos serviços para que seja liberado o respectivo pagamento.

Empregar na execução dos serviços mão de obra especializada, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelas boas práticas, dentro do prazo e período estabelecidos.

Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outra entidade reguladora.

Indicar um representante da empresa junto à CONTRATANTE, para solucionar problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

Responsabilizar-se pela devolução dos resultados encontrados.

Manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE.

É de responsabilidade da empresa contratada todo o custeio com o transporte e o envio das amostras solicitadas pela empresa contratante (Hospital das Clínicas de Pernambuco)

Fornecer os materiais de coleta (tubos de transporte, tubos específicos TRACE, salivette, heparinizados e outros que se façam necessários), assim como os materiais para cadastro (formulários, etiquetas, entre outros). Para este contrato, não há necessidade de cessão de equipamentos.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório através de relatório contendo o quantitativo de serviço realizado no mês;

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações

O pagamento será variável, a depender do efetivo serviço solicitado e realizado, de acordo com a tabela constante no anexo I do Termo de Referência.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 15.126.437/0016-20, razão social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, nome fantasia.

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (Anexo XI, item 6, da IN/SEGES/MP nº 5/2017):

Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 julho 1991; e

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (Anexo XI, item 5, da IN SLT/MP nº 5/2017):

$$I = \frac{(TX/100)^N}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I - Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM - Encargos moratórios;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - Valor da parcela em atraso.

Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE - Filial EBSERH exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo do serviço.

O faturamento da primeira Nota Fiscal compreenderá a data de início do contrato até a data final do respectivo mês. Para os meses subsequentes, compreenderá o período de 1º ao último dia de cada mês.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 49 do decreto 10.024, de 2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

não assinar o contrato;

não entregar a documentação exigida no edital;

apresentar documentação falsa;

causar o atraso na execução do objeto;

não mantiver a proposta;

falhar na execução do contrato;;

fraudar a execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo;

declarar informações falsas; e

cometer fraude fiscal.

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo de Referência, o HC/UFPE - EBSERH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

Advertência por faltas leves, entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

Multa na forma estabelecida nos subitens **9.4 e 9.5**;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

As penalidades previstas no **subitem 9.2: subitens '9.2.1' e '9.2.3'** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem **'9.2.2'** do mesmo item, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação.

Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o HC/UFPE - EBSERH em perdas e danos, por:

Atraso injustificado na entrega da RL e/ou no recolhimento da RU, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela não cumprida no caso de atraso injustificado por período não superior a 30 (trinta) dias;

20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias;

Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Descumprimento de qualquer outra condição ajustada, e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.

No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFPE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei nº13.303, de 2016, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

O HC/UFPE - EBSERH informará os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019)

Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303 de 2016, a CONTRATADA que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSERH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019)

SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada, sem a anuência do HC/UFPE - Filial EBSERH, a transferência do contrato a

terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, e por tratar-se de serviço continuado, imprescindível para não comprometer as atividades meio e fim dessa instituição, poderá ser prorrogado, a critério único e exclusivo do HC/UFPE - EBSEERH, mediante termo aditivo, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado de forma conjunta pela Equipe de Planejamento, sendo os dados técnicos de responsabilidade da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, com a devida análise e aprovação da Gerência Administrativa, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como integra o processo administrativo.

Recife, 28 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente pelos membros da equipe de planejamento.

Equipe de Planejamento, conforme Portaria-SEI 138 (7008925)	
<i>(assinado eletronicamente)</i> Arione Vieira do Nascimento Chefe da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica SIAPE: 2259731	<i>(assinado eletronicamente)</i> Dyego Revoredo de Carvalho Silva Setor de Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica Siape 3033373
<i>(assinado eletronicamente)</i> Alberto José Lopes de Mendonça Chefe do Setor de Administração SIAPE: 1783084	<i>(assinado eletronicamente)</i> Cimone Moraes dos Santos Chefe da Unidade de Apoio Operacional SIAPE: 1783808
<i>(assinado eletronicamente)</i> Joseane Severina da Paixão Unidade de Apoio Operacional SIAPE: 1581676	<i>(assinado eletronicamente)</i> Ana Paula Lopes de Oliveira Chefe da Unidade de Contratos SIAPE: 1784872

Diante da necessidade do serviço objeto desta licitação e após análise, **aprovo** este Termo de Referência:

Diante da necessidade do serviço objeto desta contratação e após análise, **aprovo** este Termo:

(Assinado eletronicamente)

José Lamartine da Silva

Siape 1782946

Gerente Administrativo Interino- HC/UFPE - Filial EBSEERH

Portaria 203, de 28 de novembro de 2019, Boletim de Serviço Extraordinário nº 143 - Hospital das Clínicas da UFPE - Filial EBSEERH;

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE EXAMES E QUANTITATIVO

PLANILHA DEMANDA ANUAL DE EXAMES EXTERNOS. (7155762)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO
1	17 HIDROXIPROGESTERONA	100
2	ANTI-RNP	100
3	ÁCIDO VALPRÓICO	40
4	ÁCIDO METIL MALÔNICO	40
5	ACTH	80
6	ADENOSINA DEAMINASE - ADA	150
7	ADROSTENEDIONA	150
8	ALUMÍNIO SÉRICO	200
9	ANTICORPO ANTI-INSULINA	40
10	ANTICORPO ANTI-GAD	40
11	ANTICORPO ANTI IA2	40
12	ALDOSTERONA	150
13	ANTICORPO ANTI-BETA -2-GLICOPROTEÍNA 1	200
14	BETA 2 MICROGLOBULINA	100
15	ANTICORPO ANTI-FOSFOLÍDES	100
16	ANTI-MNO	50
17	ANTI CCP	200
18	ANTI DNA	400
19	ANTI GLIANDINA IGA	80
20	ANTI GLIANDINA IGG	80
21	ANTI GLIANDINA IGM	80
22	ANTIC. ANTI-PNEUMOCOCOS (SOROTIPOS)	40
23	ANTIC. ANTI-CÉLULA PARIETAL	50
24	ANTIC. ANTI-CENTRÔMERO	50
25	ANTIC. ANTI-MICROSSOMAL TPO	50
26	ANTIC. ANTI-RECP. ACETILCOLINA	30
27	ANTIC. ANTI-TRANSGLUTAMINASE IgA	250
28	ANTIC. ANTI-ENDOMÍCIO IgA	100
29	ANTIC. ANTI-ENDOMÍCIO IgG	100
30	ANTI-CARDIOLIPINA IGA	300
31	ANTI-CARDIOLIPINA IgG	300

32	ANTI-CARDIOLIPINA IgM	300
33	ANTICOAGULANE LÚPICO	200
34	ANTICORPOS ANTIMIELOPEROXIDASE (ANCA P e C)	100
35	ANTÍGENO HLA-B-27	80
36	ANTI JO2	50
37	ANTI MI2	50
38	ANTI MITOCÔNDRIA	50
39	ANTI MÚSCULO LISO	50
40	ANTITROMBINA III	80
41	ATIVIDADE PLASMÁTICA DE RENINA	80
42	AUTO ANTIC. ANTI-SM	80
43	AUTO ANTIC. SSA-RO	100
44	AUTO ANTIC. SSB-LA	100
45	BNP	40
46	CATECOLAMINAS URINÁRIAS	50
47	CITRATO URINARIO	300
48	CALCITONINA	80
49	CÁLCIO IONIZADO	200
50	CALPROTECTINA	80
51	COMPLEMENTO DO CH-50	400
52	CONTAGEM DE LINFÓCITOS B E T	30
53	CORTISOL LIVRE URINÁRIO	50
54	COMPOSTO S 11 DESOXI-CORTISOL	20
55	CROMOGRANINA A	40
56	CICLOSPORINA	120
57	C-TELOPEPTÍDEO DO COLÁGENO(CTX)	50
58	CD19	30
59	CD3	30
60	CHUMBO	30
61	COBRE	30
62	DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	30
63	ELETROFORESE DE IMUNOGLOBULINAS	100
64	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	150

65	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	600
66	ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA	30
67	EPSTEIN BARR ANTIC. ANTI-IgG	300
68	FAN	1200
69	FATOR V LEIDEN	100
70	FTA-BS IgM	100
71	FTA-BS IgG	100
72	GASTRINA	30
73	GALACTOMANANA	50
74	GLOBULINA LIGADORA HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG)	100
75	HAPTOGLOBINA	200
76	HERPES I E II IGG	100
77	HERPES I E II IGM	100
78	HGH	300
79	HOMOCISTEÍNA	400
80	IGE	500
81	IgE ESPECÍFICO ALFA-LACTOGLOBULINA	60
82	IgE ESPECÍFICO B-LACTOGLOBULINA	60
83	IgE ESPECÍFICO PARA CASEÍNA	70
84	IgE ESPECÍFICO GEMA DE OVO	60
85	IgE ESPECÍFICO PARA AMOXILINA	60
86	IgE ESPECÍFICO PARA AMPICILINA	60
87	IgE ESPECÍFICO PARA GRÃO DE SOJA	80
88	IgE ESPECÍFICO PARA LEITE	60
89	IgE ESPECÍFICO PARA PENICILINA G	60
90	IgE ESPECÍFICO PARA PENICILINA V	60
91	IgE ESPECÍFICO PARA PÓ CASEIRO	60
92	IgE ESPECÍFICO PARA CAMARÃO	60
93	IgE ESPECÍFICO PARA TRIGO	60
94	IgE ESPECÍFICO PARA LÁTEX	60
95	IgE ESPECÍFICO PARA EPITÉLIO DE CÃO	60
96	IgE ESPECÍFICO PARA EPITÉLIO DE GATO	60
97	IgE ESPECÍFICO PARA BARATA MIX	60

98	IgE ESPECÍFICO PARA ABELHA	60
99	IgE ESPECÍFICO PARA GLÚTEM	60
100	IgE ESPECÍFICO PARA FUNGOS MIX	60
101	IgE ESPECÍFICO PARA CHOCOLATE	60
102	IgE ESPECÍFICO PARA ÁCAROS	60
103	IgE ESPECÍFICO PARA AMENDOIM	60
104	IgE ESPECÍFICO PARA MILHO	60
105	IgE ESPECÍFICO PARA CLARA DE OVO	60
106	IGG4	50
107	EVEROLIMUS	100
108	IGRA - Interferon Gamma Release Assay para auxílio no diagnóstico da Tuberculose	100
109	IgF 1	100
110	IMUNOFIXAÇÃO S	100
111	INIBIDOR C1 ESTERASE QUANTITATIVO	30
112	ISOHEMATOGLUTININA	20
113	INSULINA	300
114	LEISHAMANOSE IGG E IGM	30
115	LÍTIO	100
116	LEPTOSPIRA INTERROGANS IGM	30
117	MACROPROLACTINA POR PEG(POLIETILENOGLICOL	50
118	METANEFRIAS URINÁRIA	80
119	MERCÚRIO	30
120	MUTAÇÃO GENES DA PROTROMBINA	100
121	NOREPINEFRINA	40
122	OXALATO URINÁRIO	300
123	PARVOVÍRUS B19 IGM	30
124	PARVOVÍRUS B19 IGG	30
125	PCR PARA CITOMEGALOVÍRUS	150
126	PCR PARA EBV	50
127	PCR PARA MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	100
128	PCR PARA O HSV (HERPES VÍRUS HUMANO) - TIPO I/II	30
129	CORTISOL SALIVAR	50
130	PCR PARA TOXOPLASMA GONDI	40

131	PCR PARA POLYOMAVÍRUS	80
132	PROCALCITONINA	50
133	SOROLOGIA PARA CISTICERCOSE	40
134	PEPTÍDIO C	120
135	PESQUISA PARA CAPTURA HÍBRIDA PARA HPV	50
136	PROTEÍNA S ANTIGENICA TOTAL	100
137	PROTEÍNA C FUNCIONAL	100
138	SIROLIMUS	140
139	SOROLOGIA PARA ESQUISTOSSOMOSE	140
140	TESTOSTERONA LIVRE	200
141	TRAB	50
142	VITAMINA B1	100
143	VITAMINA E	60
144	ZINCO	200

ANEXO II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020
MODELO DA PROPOSTA ESCRITA

1) OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização externa de exames laboratoriais, para atender o Hospital das Clínicas da UFPE - Filial EBSEH, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes no termo de dispensa e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO ANUAL (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	17 HIDROXIPROGESTERONA	100		
2	ANTI-RNP	100		
3	ÁCIDO VALPRÓICO	40		
4	ÁCIDO METIL MALÔNICO	40		
5	ACTH	80		
6	ADENOSINA DEAMINASE - ADA	150		
7	ADROSTENEDIONA	150		
8	ALUMÍNIO SÉRICO	200		
9	ANTICORPO ANTI-INSULINA	40		
10	ANTICORPO ANTI-GAD	40		
11	ANTICORPO ANTI IA2	40		
12	ALDOSTERONA	150		
13	ANTICORPO ANTI-BETA -2- GLICOPROTEÍNA 1	200		
14	BETA 2 MICROGLOBULINA	100		
15	ANTICORPO ANTI-FOSFOLÍDES	100		
16	ANTI-MNO	50		
17	ANTI CCP	200		
18	ANTI DNA	400		
19	ANTI GLIANDINA IGA	80		
20	ANTI GLIANDINA IGG	80		
21	ANTI GLIANDINA IGM	80		
22	ANTIC. ANTI-PNEUMOCOCCOS (SOROTIPOS)	40		
23	ANTIC. ANTI-CÉLULA PARIETAL	50		
24	ANTIC. ANTI-CENTRÔMERO	50		
25	ANTIC. ANTI-MICROSSOMAL TPO	50		
26	ANTIC. ANTI-RECP. ACETILCOLINA	30		

27	ANTIC. ANTITRANSGLUTAMINASE IgA	250		
28	ANTIC. ANTIENDOMÍSIO IgA	100		
29	ANTIC. ANTIENDOMÍSIO IgG	100		
30	ANTI-CARDIOLIPINA IGA	300		
31	ANTI-CARDIOLIPINA IgG	300		
32	ANTI-CARDIOLIPINA IgM	300		
33	ANTICOAGULANE LÚPICO	200		
34	ANTICORPOS ANTIMIELOPEROXIDASE (ANCA P e C)	100		
35	ANTÍGENO HLA-B-27	80		
36	ANTI JO2	50		
37	ANTI M12	50		
38	ANTI MITOCÔNDRIA	50		
39	ANTI MÚSCULO LISO	50		
40	ANTITROMBINA III	80		
41	ATIVIDADE PLASMÁTICA DE RENINA	80		
42	AUTO ANTIC. ANTI-SM	80		
43	AUTO ANTIC. SSA-RO	100		
44	AUTO ANTIC. SSB-LA	100		
45	BNP	40		
46	CATECOLAMINAS URINÁRIAS	50		
47	CITRATO URINARIO	300		
48	CALCITONINA	80		
49	CÁLCIO IONIZADO	200		
50	CALPROTECTINA	80		
51	COMPLEMENTO DO CH-50	400		
52	CONTAGEM DE LINFÓCITOS B E T	30		
53	CORTISOL LIVRE URINÁRIO	50		
54	COMPOSTO S 11 DESOXI-CORTISOL	20		
55	CROMOGRANINA A	40		
56	CICLOSPORINA	120		
57	C-TELOPEPTÍDEO DO COLÁGENO(CTx)	50		
58	CD19	30		
59	CD3	30		
60	CHUMBO	30		
61	COBRE	30		
62	DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	30		
63	ELETOFORESE DE IMUNOGLOBULINAS	100		
64	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	150		
65	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS	600		
66	ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA	30		
67	EPSTEIN BARR ANTIC. ANTI-IgG	300		
68	FAN	1200		
69	FATOR V LEIDEN	100		
70	FTA-BS IgM	100		
71	FTA-BS IgG	100		
72	GASTRINA	30		
73	GALACTOMANANA	50		
74	GLOBULINA LIGADORA HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG)	100		
75	HAPTOGLOBINA	200		
76	HERPES I E II IGG	100		
77	HERPES I E II IGM	100		
78	HGH	300		
79	HOMOCISTEÍNA	400		
80	IGE	500		
81	IgE ESPECÍFICO ALFA-LACTOGLOBULINA	60		
82	IgE ESPECÍFICO B-LACTOGLOBULINA	60		
83	IgE ESPECÍFICO PARA CASEÍNA	70		
84	IgE ESPECÍFICO GEMA DE OVO	60		
85	IgE ESPECÍFICO PARA AMOXILINA	60		
86	IgE ESPECÍFICO PARA AMPICILINA	60		
87	IgE ESPECÍFICO PARA GRÃO DE SOJA	80		
88	IgE ESPECÍFICO PARA LEITE	60		
89	IgE ESPECÍFICO PARA PENICILINA G	60		
90	IgE ESPECÍFICO PARA PENICILINA V	60		
91	IgE ESPECÍFICO PARA PÓ CASEIRO	60		
92	IgE ESPECÍFICO PARA CAMARÃO	60		
93	IgE ESPECÍFICO PARA TRIGO	60		
94	IgE ESPECÍFICO PARA LÁTEX	60		
95	IgE ESPECÍFICO PARA EPITÉLIO DE CÃO	60		
96	IgE ESPECÍFICO PARA EPITÉLIO DE GATO	60		
97	IgE ESPECÍFICO PARA BARATA MIX	60		
98	IgE ESPECÍFICO PARA ABELHA	60		
99	IgE ESPECÍFICO PARA GLÚTEM	60		
100	IgE ESPECÍFICO PARA FUNGOS MIX	60		

101	IgE ESPECÍFICO PARA CHOCOLATE	60		
102	IgE ESPECÍFICO PARA ÁCAROS	60		
103	IgE ESPECÍFICO PARA AMENDOIM	60		
104	IgE ESPECÍFICO PARA MILHO	60		
105	IgE ESPECÍFICO PARA CLARA DE OVO	60		
106	IGG4	50		
107	EVEROLIMUS	100		
108	IGRA - Interferon Gamma Release Assay para auxílio no diagnóstico da Tuberculose	100		
109	IgF 1	100		
110	IMUNOFIXAÇÃO S	100		
111	INIBIDOR C1 ESTERASE QUANTITATIVO	30		
112	ISOHEMATOGLUTININA	20		
113	INSULINA	300		
114	LEISHAMANOSE IGG E IGM	30		
115	LÍTIO	100		
116	LEPTOSPIRA INTERROGANS IGM	30		
117	MACROPROLACTINA POR PEG(POLIETILENOGLICOL	50		
118	METANEFRIAS URINÁRIA	80		
119	MERCÚRIO	30		
120	MUTAÇÃO GENES DA PROTROMBINA	100		
121	NOREPINEFRINA	40		
122	OXALATO URINÁRIO	300		
123	PARVOVÍRUS B19 IGM	30		
124	PARVOVÍRUS B19 IGG	30		
125	PCR PARA CITOMEGALOVÍRUS	150		
126	PCR PARA EBV	50		
127	PCR PARA MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	100		
128	PCR PARA O HSV (HERPES VÍRUS HUMANO) - TIPO I/II	30		
129	CORTISOL SALIVAR	50		
130	PCR PARA TOXOPLASMA GONDI	40		
131	PCR PARA POLYOMAVÍRUS	80		
132	PROCALCITONINA	50		
133	SOROLOGIA PARA CISTICERCOSE	40		
134	PEPTÍDIO C	120		
135	PESQUISA PARA CAPTURA HÍBRIDA PARA HPV	50		
136	PROTEÍNA S ANTIGÊNICA TOTAL	100		
137	PROTEÍNA C FUNCIONAL	100		
138	SIROLIMUS	140		
139	SOROLOGIA PARA ESQUISTOSSOMOSE	140		
140	TESTOSTERONA LIVRE	200		
141	TRAB	50		
142	VITAMINA B1	100		
143	VITAMINA E	60		
144	ZINCO	200		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (somatório dos valores globais)				

2) PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (em algarismo e por extenso: R\$(.....)).

3) VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos (vide **subitem 5.14**).

4) DECLARAMOS, para os devidos fins, que consideramos, na formulação dos custos da proposta de preços, a inclusão de todas as despesas incidentes;

5) Estamos cientes de que devemos fornecer os materiais de coleta (tubos de transporte, tubos específicos TRACE, salivette, heparinizados e outros que se façam necessários), assim como os materiais para cadastro (formulários, etiquetas, entre outros).

6) DECLARAMOS, que a proposta apresentada para participar da dispensa de licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da dispensa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da dispensa quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participação deste processo não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da dispensa antes da conclusão do objeto da referida dispensa de licitação;

(Local), de de 2020.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO NA EMPRESA:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO - SEI - SERV. CONTIN. SEM MO UCONTRA/SEAD/DAF/GA/HC-UFPE (8407273)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23536.011967/2020-26

CONTRATO Nº	/20....,	CELEBRADO ENTRE A EMPRESA	BRASILEIRA DE SERVIÇOS				
HOSPITALARES	-	EBSERH	-	FILIAL	HC/UFPE	E	A
EMPRESA.....							

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH - FILIAL HC/UFPE, CNPJ nº 15.126.437/0016-20, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Luiz Alberto Reis Mattos Júnior, RG nº 1.125.818 SSP/AL, CPF nº 880.937.354-53, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 106 de 17 de abril de 2020, Publicada no DOU em 20 de abril de 2020, Seção 2, pág. 28.

CONTRATADA:

....., com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº **23536.011967/2020-26**, e de acordo com o Pregão Eletrônico n.º **108/2020**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização externa de

exames laboratoriais, para atender o Hospital das Clínicas da UFPE, conforme especificações constantes do anexo I deste Termo (perfazendo o total de 144 tipos de exames), devendo o participante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. A contratação se dará de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes deste Termo e seus anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no *Termo de Referência, anexo do Edital*.

A lista com os exames e seus respectivos quantitativos estimados encontram-se no anexo I do Termo de Referência, quais sejam:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO
1	17 HIDROXIPROGESTERONA	100
2	ANTI-RNP	100
3	ÁCIDO VALPRÓICO	40
4	ÁCIDO METIL MALÔNICO	40
5	ACTH	80
6	ADENOSINA DEAMINASE - ADA	150
7	ADROSTENEDIONA	150
8	ALUMÍNIO SÉRICO	200
9	ANTICORPO ANTI-INSULINA	40
10	ANTICORPO ANTI-GAD	40
11	ANTICORPO ANTI IA2	40
12	ALDOSTERONA	150
13	ANTICORPO ANTI-BETA -2-GLICOPROTEÍNA 1	200
14	BETA 2 MICROGLOBULINA	100
15	ANTICORPO ANTI-FOSFOLÍDES	100
16	ANTI-MNO	50
17	ANTI CCP	200
18	ANTI DNA	400
19	ANTI GLIANDINA IGA	80
20	ANTI GLIANDINA IGG	80
21	ANTI GLIANDINA IGM	80
22	ANTIC. ANTI-PNEUMOCOCOS (SOROTIPOS)	40
23	ANTIC. ANTI-CÉLULA PARIETAL	50
24	ANTIC. ANTI-CENTRÔMERO	50
25	ANTIC. ANTI-MICROSSOMAL TPO	50
26	ANTIC. ANTI-RECP. ACETILCOLINA	30
27	ANTIC. ANTI-TRANSGLUTAMINASE IgA	250
28	ANTIC. ANTI-ENDOMÍCIO IgA	100
29	ANTIC. ANTI-ENDOMÍCIO IgG	100
30	ANTI-CARDIOLIPINA IGA	300
31	ANTI-CARDIOLIPINA IgG	300
32	ANTI-CARDIOLIPINA IgM	300
33	ANTICOAGULANE LÚPICO	200
34	ANTICORPOS ANTIMIELOPEROXIDASE (ANCA P e C)	100
35	ANTÍGENO HLA-B-27	80
36	ANTI JO2	50
37	ANTI MI2	50
38	ANTI MITOCÔNDRIA	50
39	ANTI MÚSCULO LISO	50
40	ANTI TROMBINA III	80
41	ATIVIDADE PLASMÁTICA DE RENINA	80
42	AUTO ANTIC. ANTI-SM	80
43	AUTO ANTIC. SSA-RO	100
44	AUTO ANTIC. SSB-LA	100
45	BNP	40
46	CATECOLAMINAS URINÁRIAS	50
47	CITRATO URINÁRIO	300
48	CALCITONINA	80
49	CÁLCIO IONIZADO	200
50	CALPROTECTINA	80
51	COMPLEMENTO DO CH-50	400
52	CONTAGEM DE LINFÓCITOS B E T	30
53	CORTISOL LIVRE URINÁRIO	50
54	COMPOSTO S 11 DESOXI-CORTISOL	20
55	CROMOGRANINA A	40
56	CICLOSPORINA	120
57	C-TELOPEPTÍDEO DO COLÁGENO (CTx)	50
58	CD19	30
59	CD3	30
60	CHUMBO	30
61	COBRE	30
62	DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	30
63	ELETRÓFORESE DE IMUNOGLOBULINAS	100
64	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA	150
65	ELETRÓFORESE DE PROTEÍNAS	600
66	ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA	30
67	EPSTEIN BARR ANTIC. ANTI-IgG	300
68	FAN	1200
69	FATOR V LEIDEN	100
70	FTA-BS IgM	100
71	FTA-BS IgG	100
72	GASTRINA	30
73	GALACTOMANANA	50
74	GLOBULINA LIGADORA HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG)	100

75	HAPTOGLOBINA	200
76	HERPES I E II IGG	100
77	HERPES I E II IGM	100
78	HGH	300
79	HOMOCISTEÍNA	400
80	IGE	500
81	IgE ESPECÍFICO ALFA-LACTOGLOBULINA	60
82	IgE ESPECÍFICO B-LACTOGLOBULINA	60
83	IgE ESPECÍFICO PARA CASEÍNA	70
84	IgE ESPECÍFICO GEMA DE OVO	60
85	IgE ESPECÍFICO PARA AMOXILINA	60
86	IgE ESPECÍFICO PARA AMPICILINA	60
87	IgE ESPECÍFICO PARA GRÃO DE SOJA	80
88	IgE ESPECÍFICO PARA LEITE	60
89	IgE ESPECÍFICO PARA PENICILINA G	60
90	IgE ESPECÍFICO PARA PENICILINA V	60
91	IgE ESPECÍFICO PARA PÓ CASEIRO	60
92	IgE ESPECÍFICO PARA CAMARÃO	60
93	IgE ESPECÍFICO PARA TRIGO	60
94	IgE ESPECÍFICO PARA LÁTEX	60
95	IgE ESPECÍFICO PARA EPITÉLIO DE CÃO	60
96	IgE ESPECÍFICO PARA EPITÉLIO DE GATO	60
97	IgE ESPECÍFICO PARA BARATA MIX	60
98	IgE ESPECÍFICO PARA ABELHA	60
99	IgE ESPECÍFICO PARA GLÚTEM	60
100	IgE ESPECÍFICO PARA FUNGOS MIX	60
101	IgE ESPECÍFICO PARA CHOCOLATE	60
102	IgE ESPECÍFICO PARA ÁCAROS	60
103	IgE ESPECÍFICO PARA AMENDOIM	60
104	IgE ESPECÍFICO PARA MILHO	60
105	IgE ESPECÍFICO PARA CLARA DE OVO	60
106	IGG4	50
107	EVEROLIMUS	100
108	IGRA - Interferon Gamma Release Assay para auxílio no diagnóstico da Tuberculose	100
109	IgF 1	100
110	IMUNOFIXAÇÃO S	100
111	INIBIDOR C1 ESTERASE QUANTITATIVO	30
112	ISOHEMATOGLUTININA	20
113	INSULINA	300
114	LEISHAMANOSE IGG E IGM	30
115	LÍTIO	100
116	LEPTOSPIRA INTERROGANS IGM	30
117	MACROPROLACTINA POR PEG(POLIETILENOGLICOL	50
118	METANEFRIAS URINÁRIA	80
119	MERCÚRIO	30
120	MUTAÇÃO GENES DA PROTROMBINA	100
121	NOREPINEFRINA	40
122	OXALATO URINÁRIO	300
123	PARVOVÍRUS B19 IGM	30
124	PARVOVÍRUS B19 IGG	30
125	PCR PARA CITOMEGALOVÍRUS	150
126	PCR PARA EBV	50
127	PCR PARA MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS	100
128	PCR PARA O HSV (HERPES VÍRUS HUMANO) - TIPO I/II	30
129	CORTISOL SALIVAR	50
130	PCR PARA TOXOPLASMA GONDI	40
131	PCR PARA POLYOMAVÍRUS	80
132	PROCALCITONINA	50
133	SOROLOGIA PARA CISTICERCOSE	40
134	PEPTÍDIO C	120
135	PESQUISA PARA CAPTURA HÍBRIDA PARA HPV	50
136	PROTEÍNA S ANTIGÊNICA TOTAL	100
137	PROTEÍNA C FUNCIONAL	100
138	SIROLIMUS	140
139	SOROLOGIA PARA ESQUISTOSSOMOSE	140
140	TESTOSTERONA LIVRE	200
141	TRAB	50
142	VITAMINA B1	100
143	VITAMINA E	60
144	ZINCO	200

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, e por tratar-se de serviço continuado, imprescindível para não comprometer as atividades meio e fim dessa instituição, poderá ser prorrogado, a critério único e exclusivo do HC/UFPE - EBSERH, mediante termo aditivo, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA
10.302.5018.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade - no Estado de Pernambuco)	SUS/FNS/EBSERH	3390.39 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

As despesas que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente..

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório através de relatório contendo o quantitativo de serviço realizado no mês;

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações

O pagamento será variável, a depender do efetivo serviço solicitado e realizado, de acordo com a tabela constante no anexo I do Termo de Referência.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 15.126.437/0016-20, razão social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, nome fantasia.

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (Anexo XI, item 6, da IN/SEGES/MP nº 5/2017):

Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 julho 1991; e

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (Anexo XI, item 5, da IN SLTI/MP nº 5/2017):

$$I = \frac{TX \times 100}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I - Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM - Encargos moratórios;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - Valor da parcela em atraso.

Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE - Filial EBSEH exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído, com base no custo do serviço.

O faturamento da primeira Nota Fiscal compreenderá a data de início do contrato até a data final do respectivo mês. Para os meses subsequentes, compreenderá o período de 1º ao último dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice a ser aplicado a espécie, definido pelo Governo Federal, no que tange aos valores dos equipamentos e do software de gestão.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de (.....) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor(es) designado(s) pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE - Filial EBSEH, mediante Portaria de Pessoal.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII - Da Fiscalização Técnica e Administrativa, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017.

Caberá à equipe de fiscalização observar as orientações da Instrução Normativa e o seguinte:

Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões elencadas nas Obrigações da CONTRATADA;

Solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Atestar a fatura mensal, após constatação da perfeita execução dos serviços e verificação das Condições de Pagamento;

Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais

A fiscalização será exercida no interesse do HC/UFPE - Filial EBSEH e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, mediante acordo entre as partes, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

HC/UFPE - filial EBSEH comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis..

Quando existirem irregularidades na execução do contrato, a equipe de fiscalização atuará junto a empresa CONTRATADA para solucionar as pendências verificadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados;

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do termo de Referência e dos seus anexos;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, 6, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados, abatidas as multas e/ou glosas, se houverem;

Atestar e liquidar a Nota Fiscal/fatura correspondente ao serviço executado através de Ordem Bancária;

Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a contratação;

Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, por meio da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações da Contratada;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;

Transmitir, por escrito, todas as instruções e reclamações à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o responsável indicado pela empresa, sem prejuízo de posterior formalização;

Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas nesta licitação, e sem alteração dos preços estipulados, obrigam-se-á, ainda, a:

Generais:

Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais; sem quaisquer adicionais e taxas extras, no início e/ou durante a execução do contrato e sem nenhum ônus para a Contratante;

Informar os contatos dos responsáveis pelo atendimento das solicitações da CONTRATANTE, contendo nome completo, e-mail e telefone.

Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE;

Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo HC/UFPE - filial EBSERH.

Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

Poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência (§ 1º, do art. 81, da lei 13.303/2016).

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Instruir adequadamente, durante o atendimento normal, os funcionários encarregados de executar o objeto deste contrato, quanto ao atendimento objetivando a melhor qualidade na prestação dos serviços.

Específicas:

O recolhimento e envio do material a ser examinado deverão ser realizados pela contratada.

Os resultados devem ser fornecidos por meio eletrônico ou impressos no **prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas** após o recebimento do material pelo laboratório contratado.

Para o item 130 do anexo I, exame PCR toxoplasma Gondi, o prazo para liberação de resultado poderá ser de **até 168 (cento e sessenta e oito) horas**

Atender as chamadas extras, caso haja necessidade de se utilizar este serviço fora da programação normal.

*Receber o material, fazer a inspeção do mesmo, antes de realizar o exame, comunicando por escrito, qualquer ocorrência verificada, até o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;*

Disponibilizar o resultado dos exames e toda e qualquer recomendação/comunicação técnica por escrito ao Gestor do contrato;

Toda recomendação e comunicação técnica, resultados originais, notas fiscais e demais documentos deverão ser enviados ao Hospital das Clínicas de Pernambuco, sito à Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE - CEP: 50740-900, Unidade de Laboratório ou através do meio eletrônico **uacap.hcpe@gmail.com**;

Permitir e assegurar à CONTRATANTE o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e que não garanta segurança aos pacientes, aos usuários e ao meio ambiente;

Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

A empresa contratada deve fornecer relatórios periódicos (mensais) e relatórios acumulativos (com os quantitativos mensais e diários) e nestes relatórios devem constar os quantitativos dos exames realizados por parâmetros (testes). Os relatórios supracitados devem ser enviados à empresa contratante (Hospital das Clínicas de Pernambuco) até o dia 05 do mês subsequente através do meio eletrônico **uacap.hcpe@gmail.com** ou estar disponível para consulta sempre que necessário através de endereço eletrônico (site) que deverá ser informado pela empresa contratada

Emitir relatórios mensais, anexando as ordens dos serviços efetivamente executados, devidamente assinados e datados pelos servidores designados.

As cópias dos relatórios serão anexadas às faturas correspondentes ao mês da efetiva realização dos serviços para que seja liberado o respectivo pagamento.

Empregar na execução dos serviços mão de obra especializada, com utilização de ferramentas e instrumentos recomendados pelas boas práticas, dentro do prazo e período estabelecidos.

Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outra entidade reguladora.

Indicar um representante da empresa junto à CONTRATANTE, para solucionar problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

Responsabilizar-se pela devolução dos resultados encontrados.

Manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE.

É de responsabilidade da empresa contratada todo o custeio com o transporte e o envio das amostras solicitadas pela empresa contratante (Hospital das Clínicas de Pernambuco)

Fornecer os materiais de coleta (tubos de transporte, tubos específicos TRACE, salivette, heparinizados e outros que se façam necessários), assim como os materiais para cadastro (formulários, etiquetas, entre outros). Para este contrato, não há necessidade de cessão de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 49 do decreto 10.024, de 2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

não assinar o contrato;

não entregar a documentação exigida no edital;

apresentar documentação falsa;

causar o atraso na execução do objeto;

não manter a proposta;

falhar na execução do contrato;;

fraudar a execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo;

declarar informações falsas; e

cometer fraude fiscal.

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo de Referência, o HC/UFPE - EBSERH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

Advertência por faltas leves, entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

Multa na forma estabelecida nos subitens **10.4** e **10.5**;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

As penalidades previstas no **subitem 10.2: subitens '10.2.1' e '10.2.3'** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem **'10.2.2'** do mesmo item, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação.

Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o HC/UFPE - EBSERH em perdas e danos, por:

Atraso injustificado na entrega da RL e/ou no recolhimento da RU, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela não cumprida no caso de atraso injustificado por período não superior a 30 (trinta) dias;

20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total da parcela não cumprida, no caso

de atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias;

Em se tratando de **inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia** (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de **0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso**, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Descumprimento de qualquer outra condição ajustada, e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: **2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta**;

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.

No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFPE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei nº13.303, de 2016, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

O HC/UFPE - EBSEERH informará os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019)

Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303 de 2016, a CONTRATADA que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSEERH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF. (Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas *no Termo de Referência, anexo do Edital*.

Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas *no Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

descrição detalhada da proposta de alteração;

justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada, sem a anuência do HC/UFPE – Filial EBSEH, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTINEPOSTISMO

É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças

necessárias;

é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

ANEXO IV DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020 TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação

dos serviços terceirizados, sendo eles: a) - Serviços de limpeza; b) - Serviços de conservação; c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) - Serviços de recepção; e) - Serviços de copeiragem; f) - Serviços de reprografia; g) - Serviços de telefonia; h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) - Serviços de auxiliar de escritório; k) - Serviços de auxiliar administrativo; l) - Serviços de office boy (contínuo); m) - Serviços de digitação; n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) - Serviços de ascensorista; q) - Serviços de enfermagem; e r) - Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO
Procurador-Geral do Trabalho
GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região
FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região
MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:
GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA
PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE
REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 5 de junho de 2003.

ANEXO V DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020
DECLARAÇÃO DE PARTES NÃO RELACIONADAS

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH

Em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh. Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

Nome do Administrador	CPF

DADOS DA EMPRESA:

Nome: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
CNPJ: _____

(local e data)

Referência: Processo nº 23536.011967/2020-26 SEI nº 9138076